LEI N.° 4.306, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 07 / 08 /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIVEL ELEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais do nível elementar, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Parágrafo Único - Também farão jus ao abono previsto no caput deste artigo, os servidores contratados que estejam exercendo as funções dos cargos de nível elementar.

Art. 2° - Determina-se o valor de R$50,00 (cinqüenta reais) a ser pago mensalmente.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2006.

Quésia Sineg G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua C, 427 – Cidade Nova Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Quésia Sineli G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006